ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
„PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.291, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1.987

Altera as redações dos artigos 7º, 44 e 49 da Lei nº1.472, de 16/01/'80 e dá outras providências (Magistério Público Municipal).-

ANTONIO APOITIA NETTO, Vice-Prefeito no exercício do cargo de PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.-

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alteradas as redações dos artigos 7º, 44 e 49, da Lei nº 1.472, de 16 de janeiro de 1980, que passam a ter as seguintes redações:

"Art. 7º - Os níveis constituem a linha de habilitação dos professores e especialistas em educação, como segue:

Nível 1 - Habilitação específica de 2º Grau;

Nível 2 - Habilitação específica de 2º Grau, seguida de estudos adicionais, correspondente, no mínimo a um ano letivo;

Nível 3 - Habilitação específica de Grau Superior, representada por licenciatura de 1º Grau, obtida em curso de curta duração;

Nível 4 - Habilitação específica de Grau Superior, representada por licenciatura de 1º Grau, obtida em curso de curta duração, seguida de estudos adicionais correspondente, no mínimo, a um ano letivo e/ou graduação em licenciatura plena;

Nível 5 - Habilitação específica de Grau Superior' correspondente a licenciatura plena, acrescida de curso ao nível de Pós-Graduação."

.....

Scanned by CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
„PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....

"Art.44 - O valor dos salários e/ou vencimentos correspondentes em cada classe, aos níveis de habilitação, fica fixado entre os níveis sucessivos em diferenças não inferiores a 15% (quinze por cento) do salário básico da classe, e entre o nível 5 e 1, diferença não inferior a 60% (sessenta por cento) do mesmo salário e/ou vencimento."

"Art. 49 - Além dasgratificações referidas nos artigos 47 e 48 desta Lei, o membro do Magistério Municipal fará jús às gratificações:

a) - pelo exercício de direção de unidade escolar;
b) - pelo exercício do cargo em unidade escolar situada na zona rural.

§ 1º - As funções gratificadas de Diretores de Unidades escolares ficam fixadas no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do salário básico.

§ 2º - A gratificação pelo exercício do cargo em escola rural-GER- fica fixada em valor equivalente a :

I - 20 % (vinte por cento) do salário básico para escolas situadas até 30 Km de distância do centro urbano;

II- 30% (trinta por cento) do salário básico para escolas situadas a mais de 30 Km de distância do centro urbano.

§ 3º - O exercício da função gratificada estipulada nesta lei é privativa do professor que esteja sob o regime estatutário ou com contrato de trabalho há mais de dois (2) anos.

§ 4º - A função gratificada e gratificação previstas nas letras "a" e "b" poderão ser percebidas cumulativamente.

§ 5º - A gratificação prevista na letra "b" do pre

.....

Scanned by CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
„PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....

sente artigo será incorporada aos vencimentos ou salários, desde que percebida por mais de cinco anos consecutivos.

§ 6º - A incorporação de gratificação de que trata o parágrafo anterior, somente poderá ocorrer uma única vez."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário e especialmente a Lei nº 1.282, de 18/04/77, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 23 de dezembro de 1.987

PREFEITURA MUNICIPAL · Sant'Ana do Livramento ·

ANTONIO POITIA NETTO
Preféito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se:

MARINA LOPES DE OLIVEIRA
Secretária M. de Administração

Scanned by CamScanner